

nas, Mato Grosso e Pernambuco, coleta e estudo do material colecionado;

b) prosseguimento de observações e colecionamento de material zoológico bem como botânico, em diferentes pontos dos Estados do Pará e Maranhão com possíveis extensões para a região nordestina, estudo e documentação do material coligido;

c) pesquisas e colecionamento de material anaropológico e etnográfico do povo brasileiro, estudo e documento em tôrno do material coligido; estudos de populações indígenas *Tupis* setentrionais e *Gês* do Maranhão, e documentação necessária à elaboração dos trabalhos a serem publicados;

d) pequenas excursões no Distrito Federal e Estado do Rio para completar trabalhos de botânica, zoologia e etnografia em curso.

O OBSERVATÓRIO NACIONAL POSSUE NOVO REGIMENTO

O Senhor Presidente da República assinou, na pasta da Educação, o Decreto n.º 6.362, de 1 de Outubro de 1940, aprovando novo Regimento para o Observatório Nacional.

Esse órgão da administração pública do país, fica, pelo Decreto referido, diretamente subordinado ao Ministério da Educação, sendo-lhe atribuída a tarefa de realizar pesquisas em Astronomia, Geodésia, Geofísica e Astrofísica, bem como a divulgação desses assuntos.

Tratando da sua organização, o decreto determina que o O. N. compreende o Observatório do Rio de Janeiro, um Observatório de Montanha, a Estação Magnética de Vassouras e mais duas Estações Magnéticas localizadas uma no Norte e outra no Sul do país.

O Observatório do Rio de Janeiro, que será a sede do O. N., terá a seguinte constituição: Divisão dos Serviços Meridianos e Anexos (D. S. M. A.); Divisão dos Serviços Equatoriais e Correlatos (D. S. E. C.); Secção de Administração (S. A.); Biblioteca; Laboratório Astro-fotográfico e Oficina. As atividades das duas Divisões se exercerão nos dois Observatórios, nas três Estações Magnéticas e em qualquer ponto do território nacional, em trabalhos de campo ou em expedições científicas de observações.

As Estações Magnéticas ficam subordinadas à Divisão de Serviços Meridianos e Anexos e o Observatório de Montanha e o Laboratório Astro-fotográfico à Divisão de Serviços Equatoriais e Correlatos.

Cada Divisão terá um chefe, designado pelo Diretor dentre os inte-

grantes da carreira de Astrônomo; a Secção de Administração terá um chefe, designado pelo Diretor dentre funcionários do Ministério; os órgãos que integram o O. N. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor.

Deferindo a competência dos seus órgãos, assim se expressa o Regimento: A Divisão dos Serviços Meridianos e Anexos (D. S. M. A.), compete: executar programas de observações astronômicas, magnéticas, sismológicas e gravimétricas, inclusive para a determinação de ascensões retas e declinações de estrelas e planetas e das variações de latitude; determinar a hora legal e transmiti-la pelo telégrafo sem fio, de acôrdo com as decisões da Comissão Internacional da Hora e com a precisão necessária, não só para atender às necessidades dos navegantes, dos engenheiros e do público em geral, como também para cooperar com o "Bureau International de l'Heure" para a determinação da hora universal; determinar as coordenadas geográficas e os elementos magnéticos e gravimétricos necessários ao levantamento das cartas magnéticas e gravimétricas do Brasil; calcular as tábuas de marés para os principais portos do Brasil; registrar, de maneira continua, as variações do magnetismo terrestre; publicar memórias, monografias e outras obras que traduzam a sua atividade científica; preparar, para publicação anual, as tábuas de marés, o boletim magnético e o boletim sismológico.

A Divisão dos Serviços Equatoriais e Correlatos (D. S. E. C.) compete: executar programas de observações astronômicas e astrofísicas inclusive observação de estrelas duplas e variáveis; preparar, para publicação, o *Anuário do Observatório Nacional*, que constará de efemérides e assuntos astronômicos, geodésicos e geofísicos úteis à navegação, à astronomia de campo e ao público em geral.

Compete, igualmente, às duas Divisões, dentro das respectivas especializações científicas: produzir, para publicação, memórias, monografias e outras obras que traduzam a sua atividade científica; fornecer aos engenheiros que tiverem de desempenhar comissões oficiais de caráter astronômico ou geodésico, as instruções que solicitarem; fornecer instrução especializada, teórica e prática, aos astrônomos auxiliares e aos extranumerários.

A Secção de Administração (S. A.) compete: receber, registrar, encaminhar ou arquivar os papéis; receber, registrar, distribuir o material de uso do O. N.; remeter ao órgão competente a frequência do pessoal do O. N., bem

como outros elementos que forem necessários; expedir a correspondência; executar o serviço mecanográfico encaminhado pelas Divisões; distribuir e inspecionar os trabalhos dos jardineiros.

Parágrafo único. A Portaria subordinada à Secção de Administração, compete: cuidar da vigilância, conservação e asseio do edificio e dos móveis da repartição; superintender os trabalhos de limpeza; orientar os interessados que procurem o O. N.; informar, pelo telefone, a hora exata.

A Biblioteca compete: guardar e conservar os livros e publicações; manter em dia o catálogo e o respectivo fichário; manter completa as coleções de publicações periódicas de qualquer espécie; registar a saída de livros, revistas, folhetos, mapas, estampas, im-

pressos, etc.; manter em dia a relação dos institutos científicos nacionais e estrangeiros, afim de serem estabelecidas a remessa e a permuta das respectivas publicações; manter os serviços de consultas e de empréstimos, na forma do que for determinado em instruções do Diretor; distribuir as publicações do O. N.

Ao Laboratório Astro-fotográfico cabe executar todos os trabalhos fotográficos e astro-fotográficos.

A Oficina compete; a execução de todos os trabalhos de mecânica, electricidade e carpintaria necessários à perfeita conservação e estado de funcionamento dos instrumentos, aparelhos, máquinas e ferramenta do O. N.; a confecção de instrumentos ou aparelhos, desde que haja recursos suficientes.

MUNICÍPIO DE PÔRTO ALEGRE

DECRETO-LEI N.º 25

Delimita as três zonas da cidade e distritos.

JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, prefeito do município de Pôrto Alegre, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e em conformidade com o disposto no art. 12, n.º 1 do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939,

Considerando que pelo decreto n.º 7.842, de 30 de Junho de 1939, o Governo do Estado, fixando a divisão territorial do Estado, estabeleceu os limites dos três distritos de que ficou composto o município de Pôrto Alegre, e

Considerando que o decreto n.º 7.199, de 31 de Março de 1938, do Governo do Estado, determinou a delimitação das zonas em que se subdividem os distritos de cada município,

DECRETA :

Art. 1.º — Os limites das zonas urbanas, suburbanas dos três distritos dêste município são fixados no anexo do presente decreto-lei e vigorarão a partir da data de sua publicação.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, 11 de Dezembro de 1940.

(ass.) *J. Loureiro da Silva,*
Prefeito

Descrição dos limites das zonas urbana e suburbana dos três distritos

CIDADE

ZONA URBANA

A partir do rio Guaíba pela estrada D. Teodora até a rua Augusto Severo, por essa até a estrada do Passo da Areia, por esta até a avenida Aimoré, por esta até o estromcamento com a estrada da Pedreira, por esta até a avenida Carlos Gomes, por esta até a avenida Protásio Alves, descendo por esta até a rua Jacó Butelli, daí por uma linha sêca e reta até a rua Salvador França, seguindo por esta até encontrar a estrada do Mato Grosso; segue pela Aparício Borges, até a estrada da Cascata até entroncar com a avenida Belém, seguindo por esta até a estrada da Cavahada, por esta até a estrada de Belém Novo e por esta até a estrada da Serraria até o limite do balneário Guarujá e por êste até o rio Guaíba.

ZONA SUBURBANA

A partir do rio Gravataí por uma reta prolongamento da rua Ouro Preto, por esta até encontrar a rua Aliança, por esta até a estrada do Passo da Areia, por esta até a estrada do Forte pela qual segue até a cochilha do Forte, desta por uma linha sêca e reta até o arroio Sabão na altura da rua São Guilherme, seguindo por esta até entroncar com a rua Aquidabã, dêste ponto em linha reta até o marco do morro Pelado, dêste em linha reta até